# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PAUTA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 12/12/2024

**09h40min**

**ORDEM DO DIA**

- Projeto de Lei nº 034/2024 de iniciativa do Executivo Municipal (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 025/2024 de iniciativa do Executivo Municipal (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 039/2024 de iniciativa do Executivo Municipal (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 040/2024 de iniciativa do Executivo Municipal (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 015/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 016/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 004/2024 de iniciativa de vários vereadores. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 021/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 029/2024 de iniciativa de vários Vereadores. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 032/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 033/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 034/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 035/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 036/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação).

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 245/2024

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 034/2024 de 09 de setembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 034/2024 de 09 de setembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula**:** "Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.09 11:24:34 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Alesandro Bordignon Weiss**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

# PROJETO DE LEI N.º 034/2024.
# DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

**SÚMULA:** "Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto Federal n. 6.017/2007, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, aprovado em assembleia extraordinária, em 30 de abril de 2024, e publicado no Diário Oficial do Estado, na data de 23 de maio de 2024, o qual é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.09 11:16:02 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 034/2024.**
**DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminho a essa casa de Leis o projeto de Lei n° 034/2024, o qual ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL.

O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos foi criado em 2001, e alterado em 2007, com fulcro na Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal n. 6.017/2007.

Tendo realizado até o presente momento 56 (cinquenta e seis) Assembleias Gerais, que incluíram aprovações diversas, destacando o ingresso de Municípios e as alterações relativas à estruturação de recursos humanos, foi necessário consolidar estas deliberações aprovadas em Assembleias anteriores, a fim de atualização do Protocolo de Intenções com o CONRESOL.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos Municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, em anexo, por parte desta Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.09 11:16:22 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

Interessado: Gabinete
Interessado: SM de Meio Ambiente
Interessado: Procuradoria

O Presente visa apresentação, de Projeto de Leia a ser encaminhamento ao Legislativo Municipal referente a ratificação de decisão tomada em assembléia, Diante do exposto para as devidas tramitações.

| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO | | | |
|---|---|---|---|
| ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000) | | | |
| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consócio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, no termo da Lei Federal nº 11.707/2005 e Decreto Federal n. 6.017/2007, conforme especifica."** | |
| | Criação | | |
| | Expansão | | |
| X | Aperfeiçoamento | | |
| Vigência | Início: 08/2024 | Fim: Indeterminado | |
| Nota Explicativa:<br>- O presente projeto visa criar no ratificar a Consolidação do Protocolo de Intenções;<br>- Foi apresentado no processo Ata da 56º Assembléia Geral; | | | |

É apresentado pela procuradoria pela procuradoria justificativa ao Projeto de Lei.

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminho a essa casa de Leis o projeto de Lei n° XXX/2024, o qual ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL.

O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos foi criado em 2001, e alterado em 2007, com fulcro na Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal n. 6.017/2007.



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Tendo realizado até o presente momento 56 (cinquenta e seis) Assembleias Gerais, que incluíram aprovações diversas, destacando o ingresso de Municípios e as alterações relativas a estruturação de recursos humanos, foi necessário consolidar estas deliberações aprovadas em Assembleias anteriores, a fim de atualização do Protocolo de Intenções com o CONRESOL.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos Municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, em anexo, por parte desta Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN BARROS DO AMARAL
Data: 04/09/2024 14:36:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willian Barros Amaral
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7353/2024

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 26/08/2024 14:44:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 6235/2022

# DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, nomeado pelo Decreto nº 7353/2024 para responder, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 26 de Agosto de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILLIAN BARROS DO AMARAL
Data: 04/09/2024 14:36:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Willian Barros do Amaral**
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
**Decreto nº 7353/2024**

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 210/2024

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 025/2024 de 05 de agosto de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 025/2024 de 05 de agosto de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Denomina Ruas do Loteamento denominado "Jardim Lourenço" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.05 13:59:18 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Alesandro Bordignon Weiss**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

# PROJETO DE LEI N.º 025/2024.
# DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

**SÚMULA:** "Denomina Ruas do Loteamento denominado "Jardim Lourenço" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam denominadas as Ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado "Jardim Lourenço", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

**I -** Travessa Santa Valentina: matrícula n. 79.470 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

**II -** Travessa São Geraldo Magela: matrícula n. 79.471 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

**III -** Travessa São Padre Pio: matrícula n. 79.472 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

**Parágrafo único.** As referidas matrículas imobiliárias seguem em anexo a esta Lei.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que sejam observadas a correta numeração predial das novas ruas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.05 13:59:51 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 025/2024.**
**DE 05 DE AGOSTO DE 2024.**

## JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 025/2024, que Denomina Ruas do Loteamento denominado loteamento "Jardim Lourenço" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 41.884/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Jardim Lourenço, nos termos do Decreto n. 7.273/2024 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 79.470, 79.471, 79.472.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.05 14:00:04 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

# DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2024.

GERRY JOSE DOS SANTOS:00482876956

Assinado de forma digital por GERRY JOSE DOS SANTOS:00482876956
Dados: 2024.07.31 15:46:00 -03'00'

**Gerry José dos Santos**
**Secretário Municipal de Urbanismo**
**Decreto nº 6231/2022**

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim nominar as Ruas do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)**

| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Denomina Rua do Loteamento denomidado "Jardim Lourenço" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica".** |
|---|---|---|
| | Criação | |
| | Expansão | |
| X | Aperfeiçoamento | |

| Vigência | Início: 08/2024 | Fim: Indeterminado |
|---|---|---|

**ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES**

| DESCRIÇÃO | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|---|---|---|
| Nomina Ruas do Município | 0,0 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| TOTAL | 0,0 | 0,00 | 0,00 |

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | A<br>VALOR ESTIMADO | B<br>ORÇAMENTO | IMPACTO<br>(A / B) |
|---|---|---|---|
| 2024 | 0,00 | 628.457.956,96 | 0,00% |
| 2025 | 0,00 | 659.737.863,95 | 0,00% |
| 2026 | 0,00 | 704.243.493,07 | 0,00% |

Nota Explicativa:
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;
- O presente projeto visa apenas nomear as Ruas do Loteamento Green Santa Izabel, não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente ao Município;
- Matriculas imobiliárias: n. 79.470, 79.471 e 79.472.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° XXX/2024, que Denomina Ruas do Loteamento denominado loteamento "Jardim Lourenço" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 41.884/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Jardim Lourenço, nos termos do Decreto n. 7.273/2024 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 79.470, 79.471, 79.472.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**Memorando: 011/2024 – SMU/FRG**
**Para: Procuradoria Jurídica**
**De: Secretaria Municipal de Urbanismo**
**Ref: Lei para denominar as vias do Loteamento "Jardim Lourenço"**

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2024.

Tem o presente a finalidade de encaminhar as matrículas das vias do Loteamento "Jardim Lourenço", aprovado pelo Decreto 7273/2024, para elaboração do Projeto de Lei para a denominação das mesmas.

Conforme descrição das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, seguem os nomes:

| Matrícula | Nome anterior | Denominação |
|---|---|---|
| 79470 | Rua A | Travessa Santa Valentina |
| 79471 | Rua B | Travessa São Geraldo Magela |
| 79472 | Rua C | Travessa São Padre Pio |

Sem mais para o momento, subscrevo-me atenciosamente.



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

HIDEKI YANAGITA:72411597991

Assinado de forma digital por HIDEKI YANAGITA:72411597991
Dados: 2024.07.04 16:06:17 -03'00'

Hideki Yanagita
**Unidade de Planejamento Territorial**
Eng Civil – Crea PR-123.471/D

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 31/07/2024 15:08:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Francisco Pego
Contador Município de Fazenda Rio Grande
SM de Finanças

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

# CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
**REGISTRO DE IMÓVEIS**
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNS: 08197-6
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
**Hermas Eurides Brandão Junior**
AGENTE DELEGADO

**REGISTRO GERAL** | Ficha **79.470/ 01**

**Matrícula nº 79.470** | Rubrica

CNM: 081976.2.0079470-89

**IMÓVEL URBANO**: **RUA A - TRAVESSA SANTA VALENTINA**, da planta **JARDIM LOURENÇO**, situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de **1.611,41 metros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto da interseção da **Quadra 1** com a **Rua São Dionisío**, a qual segue confrontando por **14,43 metros**, atingindo o alinhamento da **Quadra 2**; Deste ponto, segue confrontando com a **Quadra 2** por uma distância de **126,83 metros**, atingindo o alinhamento da **Avenida Paraná**; Deste ponto, segue confrontando com a **Avenida Paraná** por uma distância de **14,00 metros**, atingindo o alinhamento com a **Quadra 1**; Deste ponto, segue confrontando com a **Quadra 1** por uma distância de **103,43 metros**, atingindo o alinhamento da **Rua São Dionisío**, ponto de partida deste caminhamento. Medidas e confrontações elaboradas por Marcos Eduardo Kniazewski - CREA-PR 68.818/D, Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720200839920.- - - -

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

# CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

YfRJf.F464q. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2024.(a) (ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO - Escrevente Substituta)nf.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. **CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.**

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2024

-*Bel.* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-*Bel.* DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)
-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta (Port.21/21)
-CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-
Escrevente Indicada (Port.38/23)

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12/2021
CPF 083.***.***-33

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR FRG

**Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRILDJ79P.Mo4bW-yx4JN.F464q.**
**Controle:SFRILDJ79P.Mo4bW-yx4JN.F464q**
**Consulte a autenticidade deste selo em http://funarpen.com.br**

SEGUE

**Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

232.507

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

FRG REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR

# CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
**REGISTRO DE IMÓVEIS**
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNS: 08197-6
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
**Hermas Eurides Brandão Junior**
AGENTE DELEGADO

**REGISTRO GERAL** | Ficha **79.471/ 01**

**Matrícula nº 79.471** | Rubrica

CNM: 081976.2.0079471-86

**IMÓVEL URBANO**: **RUA B - TRAVESSA SÃO GERALDO MAGELA**, da planta **JARDIM LOURENÇO**, situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de **2.404,30 metros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto da interseção da **Quadra 2** com a **Rua São Dionisio**, a qual segue confrontando por **14,43 metros**, atingindo o alinhamento da **Quadra 3**; Deste ponto, segue confrontando com a **Quadra 3** por uma distância de **173,49 metros**, atingindo o alinhamento da **Avenida Paraná**; Deste ponto, segue confrontando com a **Avenida Paraná** por uma distância de **14,00 metros**, atingindo o alinhamento com a **Quadra 2**; Deste ponto, segue confrontando com a **Quadra 2** por uma distância de **169,98 metros**, atingindo o alinhamento da **Rua São Dionisio**, ponto de partida deste caminhamento. Medidas e confrontações elaboradas por Marcos Eduardo Kniazewski - CREA-PR 68.818/D, Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720200839920.- - - -

# CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

xfWJf.F464q. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2024.(a) _____ (ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO - Escrevente Substituta)mf.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. **CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.**

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2024

-*Bel.* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-*Bel.* DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)
-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta (Port.21/21)
-CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-
Escrevente Indicada (Port.38/23)

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12 / 2021
CPF 083.***.***-33

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR FRG

**Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRILDJM9P.Mo4bW-Ux8JN.F464q.**
**Controle:SFRILDJM9P.Mo4bW-Ux8JN.F464q**
**Consulte a autenticidade deste selo em http://funarpen.com.br**

SEGUE

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

# CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
**REGISTRO DE IMÓVEIS**
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNS: 08197-6
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
AGENTE DELEGADO

**REGISTRO GERAL** | Ficha **79.472/ 01**

**Matrícula nº 79.472** | Rubrica

CNM: 081976.2.0079472-83

**IMÓVEL URBANO**: **RUA C - TRAVESSA SÃO PADRE PIO**, da planta **JARDIM LOURENÇO**, situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de **2.593,54 metros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto da interseção da **Quadra 3** com a **Rua São Dionisío**, a qual segue confrontando por **14,43 metros**, atingindo o alinhamento da **Quadra 4**; Deste ponto, segue confrontando com a **Quadra 4** por uma distância de **187,01 metros**, atingindo o alinhamento da **Avenida Paraná**; Deste ponto, segue confrontando com a **Avenida Paraná** por uma distância de **14,00 metros**, atingindo o alinhamento com a **Quadra 3**; Deste ponto, segue confrontando com a **Quadra 3** por uma distância de **183,50 metros**, atingindo o alinhamento da **Rua São Dionisío**, ponto de partida deste caminhamento. Medidas e confrontações elaboradas por Marcos Eduardo Kniazewski - CREA-PR 68.818/D, Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720200839920.- - - -

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

FRG
REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR

# CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

VfdJf.F464q. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2024.(a) _____(ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO - Escrevente Substituta)nf.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. **CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.**

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2024

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12/2021
CPF 083.***.***-33

-*Bel.* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-*Bel.* DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)
-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta (Port.21/21)
-CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-
Escrevente Indicada (Port.38/23)

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR FRG

**Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRILDJc9P.Mo4bW-YxeJN.F464q, Controle:SFRILDJc9P.Mo4bW-YxeJN.F464q**
**Consulte a autenticidade deste selo em http://funarpen.com.br**

SEGUE

**Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

232.507

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 305/2024

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 039/2024 de 14 de novembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 039/2024 de 14 de novembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.11.14 11:15:27 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Alesandro Bordignon Weiss**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

# PROJETO DE LEI N.º 039/2024.
# DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

**SÚMULA:** "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica fixado em 4,6006% (Quatro inteiros e seis mil e seis décimos de milésimo por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, compreendendo a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** O percentual fixado no *caput* deste artigo será aplicado a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2025, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.14 11:08:07 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 039/2024.**
**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

## JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 039/2024, que fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

A presente proposta é fundamentada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e no artigo 81, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram aos servidores públicos a revisão geral anual de suas remunerações.

Este projeto respeita esses preceitos ao definir o reajuste baseado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), índice oficial que reflete as variações da inflação e busca preservar o poder aquisitivo dos servidores municipais.

Tais normas tornam obrigatória a fixação da revisão geral de remuneração do serviço público municipal de Fazenda Rio Grande, nos moldes deste Projeto de Lei, a título de revisão geral anual, conforme o índice abaixo retratato:

**Inflação registrada pelo INPC/IBGE 2024 e 2023**

INPC/IBGE - 2024

| Mês | Índice | | | Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00 |
|---|---|---|---|---|
| | Do mês | Acumulado | | |
| | | No ano | Nos últimos 12 meses | |
| Out/2024 | 0,61 | 3,9245 | 4,6006 | 1.871,3877 |
| Set/2024 | 0,48 | 3,2944 | 4,0911 | 1.860,0414 |
| Ago/2024 | -0,14 | 2,8010 | 3,7079 | 1.851,1559 |
| Jul/2024 | 0,26 | 2,9451 | 4,0610 | 1.853,7511 |
| Jun/2024 | 0,25 | 2,6781 | 3,6977 | 1.848,9439 |
| Mai/2024 | 0,46 | 2,4221 | 3,3356 | 1.844,3331 |
| Abr/2024 | 0,37 | 1,9531 | 3,2328 | 1.835,8880 |
| Mar/2024 | 0,19 | 1,5772 | 3,3973 | 1.829,1202 |
| Fev/2024 | 0,81 | 1,3846 | 3,8618 | 1.825,6515 |
| Jan/2024 | 0,57 | 0,5700 | 3,8205 | 1.810,9825 |

Salienta-se, ainda, que o pretendido neste projeto de lei já possui previsão e respaldo nas Leis Orçamentárias desta Municipalidade (PPA, LDO e LOA).

Ainda, imperioso destacar que o presente projeto de lei encontra respaldo no conteúdo do parágrafo 6º, do artigo 17, da Lei de Responsabilidade fiscal:

> "§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição".

Tal parágrafo, acima transcrito, remete ao conteúdo legislativo do mesmo artigo, qual seja: parágrafo 1º, que determina aos demais projetos de lei que tratem de despesas continuadas:

> "Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio".

Assim sendo, com base no Princípio da Legalidade, considerando o permissivo legal, acima exposto, deixa-se de apresentar estudo de impacto orçamentário.

Ademais, a atualização anual das remunerações é essencial para garantir aos servidores municipais a manutenção de seu poder de compra diante das oscilações econômicas. Este reajuste, proposto dentro dos limites orçamentários e em consonância com as diretrizes legais, representa um compromisso do Executivo Municipal com a valorização dos servidores e com a manutenção de uma gestão pública eficiente, digna e responsável.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.11.14 11:08:22 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 308/2024

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 040/2024 de 21 de novembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 040/2024 de 21 de novembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.21 16:09:08 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Alesandro Bordignon Weiss**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI N.º 040/2024.**
**DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** A delimitação dos bairros, é competência da Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 2º** Para efeitos de aplicação desta lei, serão ficam estabelecidos as seguintes definições:

**I -** Gleba: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

**II -** Parcelamento do solo: divisão da terra urbana em unidades juridicamente independentes, com vistas a edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento e fracionamento, sempre mediante aprovação municipal.

**Art. 3º** Os limites dos bairros seguirão preferencialmente pelos eixos dos logradouros oficiais.

**Parágrafo único.** Nos limites traçados sobre glebas, serão deslocados no momento da aprovação de parcelamento do solo em qualquer modalidade para que cada lote encontre-se inserido em um único bairro.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Urbanismo fica responsável pela publicidade da delimitação dos bairros.

**Art. 5º** Os bairros, observarão as seguintes denominações:

**I -** Centro;

**II -** Campo do Rio;

**III -** Estados;

**IV -** Eucaliptos;

**V -** Gralha Azul;

**VI -** Iguaçu;

**VII -** Industrial I;

**VIII -** Campo da Cruz;

**IX -** Nações;

**X -** Olaria;

**XI -** Parque Tecnológico;

**XII -** Pioneiros;

**XIII -** Santa Terezinha;

**XIV -** Veneza.

**Art. 6º** Os Anexos I e II, são parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 83, de 27 de dezembro de 2013.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.21 15:39:30 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I – PROJETO DE LEI 040/2024.

### Memorial Descritivo do Bairro Centro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7162569.77 m e E 670051.54 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado ao eixo da Avenida Brasil deste, segue o eixo da Avenida Brasil; até o vértice PT1, de coordenadas N 7161713.05 m e E 669831.84 m; deste, segue pelo eixo da Rua Itália; até o vértice PT2, de coordenadas N 7161690.63 m e E 669417.04 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Nossa Senhora Aparecida; até o vértice PT3, de coordenadas N 7161661.96 m e E 669095.93 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Paraná; até o vértice PT4, de coordenadas N 7162570.34 m e E 669062.72 m; deste, segue pelo eixo da Rua César Carelli; até o vértice PT5, de coordenadas N 7162593.40 m e E 669381.84 m; deste, segue pelo eixo da Avenida das Araucárias; até o vértice PT0, de coordenadas N 7162569.77 m e E 670051.54 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

### Memorial Descritivo do Bairro Campo da Cruz

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7157995.28 m e E 668930.80 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado ao eixo da rodovia BR 116 deste, segue pelo eixo da rodovia BR 116, sentindo sul; até o vértice PT1, de coordenadas N 7155158.59 m e E 668608.53 m; deste, segue pelo eixo da Rua Antônio Baldan; até o vértice PT2, de coordenadas N 7155133.68 m e E 667252.20 m; deste, segue confrontando com o limite do Município de Madirituba; até o vértice PT3, de coordenadas N 7157368.70 m e E 666227.76 m; deste, segue confrontando com o Bairro Estados , com os seguintes azimute plano e distância: 76°08'43.05" e 1357.62 metros; até o vértice PT4, de coordenadas N 7157693.79 m e E 667545.88 m; deste, segue confrontando com o Bairro Estados, com os seguintes azimute plano e distância: 77°53'41.02" e 596.79 metros; até o vértice PT5, de coordenadas N 7157818.94 m e E 668129.40 m; deste, segue confrontando com o Bairro Estados, com os seguintes azimute plano e distância: 71°45'58.55" e 416.14 metros; até o vértice PT6, de coordenadas N 7157949.15 m e E 668524.65 m; deste, segue confrontando com o Bairro Estados, com os seguintes azimute plano e distância: 69°00'30.20" e 136.91 metros; até o vértice PT7, de coordenadas N 7157998.20 m e E 668652.47 m; deste, segue confrontando com o Bairro Estados, com os seguintes azimute plano e distância: 86°59'44.00" e 130.40 metros; até o vértice PT8, de coordenadas N 7158005.03 m e E 668782.69 m; deste, segue confrontando com o Bairro Estados, com os seguintes azimute plano e distância: 93°46'7.47" e 148.43 metros; até o vértice PT0, de coordenadas N 7157995.28 m e E 668930.80 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se

representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Memorial Descritivo do Bairro Campo do Rio**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7163857.57 m e E 666593.53 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado ao eixo do Rio Iguaçu, segue confrontando com o Bairro Iguaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 174°28'50.43" e 81.97 metros; até o vértice PT1, de coordenadas N 7163775.98 m e E 666601.41 m; deste, segue confrontando com o Bairro Iguaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 178°37'24.36" e 1009.25 metros; até o vértice PT2, de coordenadas N 7162767.02 m e E 666625.66 m; deste, segue confrontando com o Bairro Iguaçu, com os seguintes azimute plano e distância: 177°56'22.43" e 78.17 metros; até o vértice PT3, de coordenadas N 7162688.90 m e E 666628.47 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Mato Grosso; até o vértice PT4, de coordenadas N 7160650.65 m e E 666913.06 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Nossa Senhora Aparecida; até o vértice PT5, de coordenadas N 7159616.47 m e E 664985.02 m; deste, segue pelo eixo do Rio Maurício; até o vértice PT6, de coordenadas N 7162840.12 m e E 664623.95 m; deste, segue pelo eixo do Rio Iguaçu; até o vértice PT0, de coordenadas N 7163857.57 m e E 666593.53 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Memorial Descritivo do Bairro Estados**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7160661.23 m e E 669297.50 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado ao eixo da rodovia BR 116 sentido sul, deste, segue pelo eixo da rodovia BR 116 sentindo sul; até o vértice PT1, de coordenadas N 7157995.28 m e E 668930.80 m; deste, segue confrontando com o Bairro Campo da Cruz , com os seguintes azimute plano e distância: 273°46'7.47" e 148.43 metros; até o vértice PT2, de coordenadas N 7158005.03 m e E 668782.69 m; deste, segue confrontando com o Bairro Campo da Cruz , com os seguintes azimute plano e distância: 266°59'44.00" e 130.40 metros; até o vértice PT3, de coordenadas N 7157998.20 m e E 668652.47 m; deste, segue confrontando com o Bairro Campo da Cruz , com os seguintes azimute plano e distância: 249°00'30.20" e 136.91 metros; até o vértice PT4, de coordenadas N 7157949.15 m e E 668524.65 m; deste, segue confrontando com o Bairro Campo da Cruz, com os seguintes azimute plano e distância: 251°45'58.55" e 416.14 metros; até o vértice PT5, de coordenadas N 7157818.94 m e E 668129.40 m; deste, segue confrontando com o Bairro Campo da Cruz, com os seguintes azimute plano e distância: 257°53'41.02" e 596.79 metros; até o vértice PT6, de coordenadas N 7157693.79 m e E 667545.88 m; deste, segue confrontando com o Bairro Campo da

Cruz, com os seguintes azimute plano e distância: 256°08'43.05" e 1357.62 metros; até o vértice PT7, de coordenadas N 7157368.70 m e E 666227.76 m; deste, segue pelo Limite do Município de Mandirituba; até o vértice PT8, de coordenadas N 7159334.47 m e E 665454.70 m; deste, segue confrontando com o Bairro Santa Terezinha, com os seguintes azimute plano e distância: 50°16'2.98" e 550.88 metros; até o vértice PT9, de coordenadas N 7159686.60 m e E 665878.35 m; deste, segue pelo eixo da Rua Jaguariaíva; até o vértice PT10, de coordenadas N 7160475.35 m e E 667926.84 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Santa Mônica; até o vértice PT11, de coordenadas N 7160274.99 m e E 668253.66 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Rio Amazonas; até o vértice PT12, de coordenadas N 7160415.29 m e E 668328.12 m; deste, segue confrontando com o Bairro Santa Terezinha, com os seguintes azimute plano e distância: 107°54'4.16" e 425.48 metros; até o vértice PT13, de coordenadas N 7160284.51 m e E 668733.00 m; deste, segue confrontando com o Bairro Santa Terezinha, com os seguintes azimute plano e distância: 6°29'17.03" e 505.62 metros; até o vértice PT14, de coordenadas N 7160786.89 m e E 668790.13 m; deste, segue confrontando com o Bairro Santa Terezinha, com os seguintes azimute plano e distância: 103°54'36.75" e 522.70 metros; até o vértice PT0, de coordenadas N 7160661.23 m e E 669297.50 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Memorial Descritivo do Bairro Eucaliptos**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7164971.49 m e E 669103.35 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado ao eixo da BR 116 sentido norte, deste, segue pelo eixo do Rio Iguaçu; até o vértice PT1, de coordenadas N 7165606.68 m e E 670120.76 m; deste, segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 155°20'11.91" e 1389.76 metros; até o vértice PT2, de coordenadas N 7164343.69 m e E 670700.69 m; deste, segue pelo eixo da Rua José Custódio dos Santos; até o vértice PT3, de coordenadas N 7164410.33 m e E 671111.62 m; deste, segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 73°49'0.74" e 214.57 metros; até o vértice PT4, de coordenadas N 7164470.13 m e E 671317.68 m; deste, segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 55°58'7.61" e 204.40 metros; até o vértice PT5, de coordenadas N 7164584.53 m e E 671487.08 m; deste, segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 134°20'44.06" e 359.45 metros; até o vértice PT6, de coordenadas N 7164333.28 m e E 671744.13 m; deste, segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 169°11'39.89" e 79.44 metros; até o vértice PT7, de coordenadas N 7164255.24 m e E 671759.03 m; deste, segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 237°02'39.11" e 61.21 metros; até o vértice PT8, de coordenadas N 7164221.94 m e E 671707.67 m; deste,

segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 181°07'35.17" e 417.22 metros; até o vértice PT9, de coordenadas N 7163804.80 m e E 671699.47 m; deste, segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 140°07'46.35" e 128.63 metros; até o vértice PT10, de coordenadas N 7163706.08 m e E 671781.93 m; deste, segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 149°02'48.80" e 220.61 metros; até o vértice PT11, de coordenadas N 7163516.88 m e E 671895.40 m; deste, segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 142°48'27.38" e 315.29 metros; até o vértice PT12, de coordenadas N 7163265.72 m e E 672085.99 m deste, segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 151°35'40.11" e 221.78 metros; até o vértice PT13, de coordenadas N 7163070.64 m e E 672191.49 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Aurora; até o vértice PT14, de coordenadas N 7162635.42 m e E 671934.22 m; deste, segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 121°34'46.47" e 205.34 metros; até o vértice PT15, de coordenadas N 7162527.89 m e E 672109.15 m; deste, segue pelo eixo da Rua Mangostão; até o vértice PT16, de coordenadas N 7162423.37 m e E 672050.28 m; deste, segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 170°14'26.81" e 279.67 metros; até o vértice PT17, de coordenadas N 7162147.75 m e E 672097.68 m; deste, segue pelo eixo da Avenida das Indústrias; até o vértice PT18, de coordenadas N 7162077.75 m e E 671823.91 m; deste, segue confrontando com o Bairro Parque Tecnológico, com os seguintes azimutes plano e distância: 152°43'18.31" e 611.39 metros; até o vértice PT19, de coordenadas N 7161534.35 m e E 672104.12 m; deste, segue confrontando com o segmento da Avenida Venezuela; até o vértice PT20, de coordenadas N 7161179.08 m e E 671464.83 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Venezuela; até o vértice PT21, de coordenadas N 7161799.44 m e E 669857.61 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Brasil; até o vértice PT22, de coordenadas N 7162569.77 m e E 670051.54 m; deste, segue confrontando com o Bairro Centro, com os seguintes azimutes plano e distância: 272°01'15.22" e 670.12 metros; até o vértice PT23, de coordenadas N 7162593.40 m e E 669381.84 m; deste, segue pelo eixo da BR 116, sentido norte; até o vértice PT0, de coordenadas N 7164971.49 m e E 669103.35 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Memorial Descritivo do Bairro Gralha Azul**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7161468.93 m e E 669425.22 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado no eixo da Avenida Portugal; até o vértice PT1, de coordenadas N 7157963.54 m e E 671044.12 m; deste, segue pelo eixo da Rua Abílio Fragoso; até o vértice PT2, de coordenadas N 7158055.92 m e E 670673.17 m; deste, segue pelo eixo da Rua João Wozniack; até o vértice PT3, de coordenadas N 7157862.33 m e E 670121.52

m; deste, segue confrontando com o Bairro Veneza, com os seguintes azimutes plano e distância: 306°00'14.33" e 339.77 metros; até o vértice PT4, de coordenadas N 7158062.06 m e E 669846.65 m; deste, segue confrontando com o Bairro Veneza, com os seguintes azimutes plano e distância: 281°06'22.17" e 905.15 metros; até o vértice PT5, de coordenadas N 7158236.42 m e E 668958.46 m; deste, segue pelo eixo da rodovia BR 116, sentido norte; até o vértice PT0, de coordenadas N 7161468.93 m e E 669425.22 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Memorial Descritivo Bairro Iguaçu**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7164971.49 m e E 669103.35 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado ao eixo da rodovia BR 116 deste, segue pelo eixo da rodovia BR 116, sentindo sul; até o vértice PT1, de coordenadas N 7163743.68 m e E 669333.58 m; deste, segue pelo eixo da Rua Nelson Claudino dos Santos; até o vértice PT2, de coordenadas N 7163711.32 m e E 668893.66 m; deste, segue pelo eixo da Rua Rio Xingú; até o vértice PT3, de coordenadas N 7162586.53 m e E 668775.69 m; deste, segue pelo eixo da Rua César Carelli; até o vértice PT4, de coordenadas N 7162570.34 m e E 669062.72 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Paraná; até o vértice PT5, de coordenadas N 7162010.56 m e E 669095.17 m; deste, segue pelo eixo da Rua Rio Tejo; até o vértice PT6, de coordenadas N 7161988.23 m e E 666769.90 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Mato Grosso; até o vértice PT7, de coordenadas N 7162688.90 m e E 666628.47 m; deste, segue confrontando com o Bairro Campo do Rio, com os seguintes azimutes plano e distância: 177°56'22.43" e 78.17 metros; até o vértice PT8, de N 7162767.02 m e E 666625.66 m; deste, segue confrontando com o Bairro Campo do Rio, com os seguintes azimutes plano e distância: 178°37'24.36" e 1009.25 metros; até o vértice PT9, de coordenadas N 7163775.98 m e E 666601.41 m, deste, segue confrontando com o Bairro Campo do Rio, com os seguintes azimutes plano e distância: 174°28'50.43" e 81.97 metros; até o vértice PT10, de coordenadas N 7163857.57 m e E 666593.53 m; deste, segue pelo eixo do Rio Iguaçu; até o vértice PT0, de coordenadas N 7164971.49 m e E 669103.35 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Memorial Descritivo do Bairro Industrial I**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7165606.68 m e E 670120.76 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado ao

eixo do Rio Iguaçu, segue pelo eixo do Rio Iguaçu, confrontando com o Limite do Município de Curitiba; até o vértice PT1, de coordenadas N 7166372.98 m e E 672873.06 m; deste, segue confrontando com o Limite do Município de São José dos Pinhais; até o vértice PT2, de coordenadas N 7160993.50 m e E 674594.22 m; deste, segue confrontando com o Bairro Parque Tecnológico, com os seguintes azimutes plano e distância: 303°50'23.58" e 66.45 metros; até o vértice PT3, de coordenadas N 7161030.51 m e E 674539.03 m; deste, segue confrontando com o Bairro Parque Tecnológico, com os seguintes azimutes plano e distância: 298°02'52.16" e 1765.04 metros; até o vértice PT4, de coordenadas N 7161860.44 m e E 672981.28 m; deste, segue pelo eixo da Rua Engenheiro Ubirajá Tavares; até o vértice PT5, de coordenadas N 7162485.51 m e E 672490.50 m; deste, segue pelo eixo da Avenida das Indústrias; até o vértice PT6, de coordenadas N 7162147.75 m e E 672097.68 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância: 350°14'15.82" e 279.70 metros; até o vértice PT7, de coordenadas N 7162423.41 m e E 672050.26 m; deste, segue pelo eixo da Rua Mangostão; até o vértice PT8, de coordenadas N 7162527.89 m e E 672109.15 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância: 301°34'35.87" e 205.30 metros; até o vértice PT9, de coordenadas N 7162635.39 m e E 671934.24 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Aurora; até o vértice PT10, de coordenadas N 7163070.64 m e E 672191.49 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância: 331°35'40.11" e 221.78 metros; até o vértice PT11, de coordenadas N 7163265.72 m e E 672085.99 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância: 322°48'27.38" e 315.29 metros; até o vértice PT12, de coordenadas N 7163516.88 m e E 671895.40 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância: 329°02'48.80" e 220.61 metros; até o vértice PT13, de coordenadas N 7163706.08 m e E 671781.93 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância: 320°07'46.35" e 128.63 metros; até o vértice PT14, de coordenadas N 7163804.80 m e E 671699.47 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância: 1°07'35.17" e 417.22 metros; até o vértice PT15, de coordenadas N 7164221.94 m e E 671707.67 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância: 57°02'39.11" e 61.21 metros; até o vértice PT16, de coordenadas N 7164255.24 m e E 671759.03 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância: 349°11'39.89" e 79.44 metros; até o vértice PT17, de coordenadas N 7164333.28 m e E 671744.13 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância: 314°20'44.06" e 359.45 metros; até o vértice PT18, de coordenadas N 7164584.53 m e E 671487.08 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância: 235°58'7.61" e 204.40 metros; até o vértice PT19, de coordenadas N 7164470.13 m e E 671317.68 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância: 253°49'0.74" e 214.57 metros; até o vértice PT20, de coordenadas N 7164410.33 m e E 671111.62 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância:

260°47'19.87" e 416.30 metros; até o vértice PT21, de coordenadas N 7164343.69 m e E 670700.69 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância: 335°20'11.91" e 1389.76 metros; até o vértice PT0, de coordenadas N 7165606.68 m e E 670120.76 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Memorial Descritivo do Bairro Nações**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7161690.65 m e E 669417.05 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado ao eixo da rodovia BR 116 sentido norte, deste, segue pelo eixo da Rua Itália; até o vértice PT1, de coordenadas N 7161713.05 m e E 669831.84 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Brasil; até o vértice PT2, de coordenadas N 7161799.44 m e E 669857.61 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Venezuela; até o vértice PT3, de coordenadas N 7161179.08 m e E 671464.83 m; deste, segue confrontando com o segmento da Avenida Venezuela; até o vértice PT4, de coordenadas N 7161534.35 m e E 672104.12 m; deste, segue confrontando com o Bairro Parque Tecnológico, com os seguintes azimutes plano e distância: 153°43'24.02" e 205.45 metros; até o vértice PT5, de coordenadas N 7161350.13 m e E 672195.07 m; deste, segue confrontando com o Bairro Parque Tecnológico, com os seguintes azimutes plano e distância: 199°08'22.26" e 632.53 metros; até o vértice PT6, de coordenadas N 7160752.56 m e E 671987.68 m; deste, segue confrontando com o Bairro Parque Tecnológico, com os seguintes azimutes plano e distância: 151°56'8.63" e 445.22 metros; até o vértice PT7, de coordenadas N 7160359.69 m e E 672197.14 m; deste, segue confrontando com o Bairro Parque Tecnológico, com os seguintes azimutes plano e distância: 169°54'50.21" e 455.51 metros; até o vértice PT8, de coordenadas N 7159911.22 m e E 672276.91 m; deste, segue confrontando com o Bairro Parque Tecnológico, com os seguintes azimutes plano e distância: 188°39'23.48" e 996.07 metros; até o vértice PT9, de coordenadas N 7158926.50 m e E 672126.99 m; deste, segue confrontando com o Bairro Parque Tecnológico, com os seguintes azimutes plano e distância: 184°24'59.72" e 649.99 metros; até o vértice PT10, de coordenadas N 7158278.44 m e E 672076.94 m; deste, segue confrontando com o Bairro Parque Tecnológico, com os seguintes azimutes plano e distância: 206°08'31.03" e 234.51 metros; até o vértice PT11, de coordenadas N 7158067.92 m e E 671973.61 m; deste, segue confrontando com o Bairro Veneza, com os seguintes azimutes plano e distância: 263°35'34.90" e 935.34 metros; até o vértice PT12, de coordenadas N 7157963.54 m e E 671044.12 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Portugal; até o vértice PT13, de coordenadas N 7161468.93 m e E 669425.22 m; deste, segue pelo eixo da rodovia BR 116, sentido norte; até o vértice PT0, de coordenadas N 7161690.65 m e E 669417.05 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas

ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Memorial Descritivo do Bairro Olaria**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7156974.02 m e E 671425.57 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado ao eixo da Rua André Wosniack, segue confrontando com o eixo da Rua André Wosniack; até o vértice PT1, de coordenadas N 7157392.20 m e E 673002.93 m; deste, segue confrontando com o eixo da Estrada do Passo Amarelo; até o vértice PT2, de coordenadas N 7157098.57 m e E 673097.97 m; deste, segue confrontando com o Limite do Perímetro Urbano; até o vértice PT3, de coordenadas N 7156551.99 m e E 671504.47 m deste, segue confrontando com o Bairro Veneza, com os seguintes azimutes plano e distância: 10°10'55.28" e 89.62 metros; até o vértice PT4, de coordenadas N 7156640.20 m e E 671520.32 m; deste, segue confrontando com o Bairro Veneza, com os seguintes azimutes plano e distância: 344°09'19.03" e 347.01 metros; até o vértice PT0, de coordenadas N 7156974.02 m e E 671425.57 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Memorial Descritivo do Bairro Parque Tecnológico**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7162077.75 m e E 671823.91 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado ao eixo da Avenida das Indústrias, deste, segue pelo eixo da Avenida das Indústrias; até o vértice PT1, de coordenadas N 7162485.51 m e E 672490.50 m; deste, segue pelo eixo da Rua Engenheiro Ubirajá Tavares; até o vértice PT2, de coordenadas N 7161860.44 m e E 672981.28 m; deste, segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 118°02'52.16" e 1765.04 metros; até o vértice PT3, de coordenadas N 7161030.51 m e E 674539.03 m; deste, segue confrontando com o Bairro Industrial I, com os seguintes azimutes plano e distância: 123°50'23.58" e 66.45 metros; até o vértice PT4, de coordenadas N 7160993.50 m e E 674594.22 m; deste, segue confrontando com o Limite do Município de São José dos Pinhais; até o vértice PT5, de coordenadas N 7157392.20 m e E 673002.93 m; deste, segue pelo eixo da Rua André Wosniack; até o vértice PT6, de coordenadas N 7156989.94 m e E 671815.34 m; deste, segue confrontando com o Bairro Veneza, com os seguintes azimutes plano e distância: 8°21'9.45" e 1089.53 metros; até o vértice PT7, de coordenadas N 7158067.92 m e E 671973.61 m; deste, segue confrontando com o Bairro Nações, com os seguintes azimutes plano e distância: 26°08'31.03" e 234.51 metros; até o vértice PT8, de coordenadas N 7158278.44 m e E 672076.94 m; deste, segue confrontando com o Bairro Nações, com os seguintes azimutes plano e distância: 4°24'59.72" e 649.99 metros; até o vértice PT9, de coordenadas N 7158926.50 m e E 672126.99 m; deste, segue confrontando com o

Bairro Nações, com os seguintes azimutes plano e distância: 8°39'23.48" e 996.07 metros; até o vértice PT10, de coordenadas N 7159911.22 m e E 672276.91 m; deste, segue confrontando com Bairro Nações, com os seguintes azimutes plano e distância: 349°54'50.21" e 455.51 metros; até o vértice PT11, de coordenadas N 7160359.69 m e E 672197.14 m; deste, segue confrontando com o Bairro Nações, com os seguintes azimutes plano e distância: 331°56'8.63" e 445.22 metros; até o vértice PT12, de coordenadas N 7160752.56 m e E 671987.68 m; deste, segue confrontando com o Bairro Nações, com os seguintes azimutes plano e distância: 19°08'22.26" e 632.53 metros; até o vértice PT13, de coordenadas N 7161350.13 m e E 672195.07 m; deste, segue confrontando com o Bairro Nações, com os seguintes azimutes plano e distância: 333°43'24.02" e 205.45 metros; até o vértice PT14, de coordenadas N 7161534.35 m e E 672104.12 m; deste, segue confrontando com o Bairro Eucaliptos, com os seguintes azimutes plano e distância: 332°43'18.31" e 611.39 metros; até o vértice PT0, de coordenadas N 7162077.75 m e E 671823.91 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Memorial Descritivo do Bairro Pioneiros**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7163743.68 m e E 669333.58 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado ao eixo da rodovia BR 116 deste, segue pelo eixo da BR 116, sentindo sul; até o vértice PT1, de coordenadas N 7162593.40 m e E 669381.84 m; deste, segue pelo eixo da Rua César Carelli; até o vértice PT2, de coordenadas N 7162586.53 m e E 68775.69 m; deste, segue pelo eixo da Rua Rio Xingú; até o vértice PT3, de coordenadas N 7163711.32 m e E 668893.66 m; deste, segue pelo eixo da Rua Nelson Claudino dos Santos; até o vértice PT0, de coordenadas N 7163743.68 m e E 669333.58 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Memorial Descritivo do Bairro Santa Terezinha**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7161690.65 m e E 669417.05 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado ao eixo da rodovia BR 116 deste, segue pelo eixo da rodovia BR 116, sentindo sul; até o vértice PT1, de coordenadas N 7160661.23 m e E 669297.50 m; deste, segue confrontando com o Bairro Estados, com os seguintes azimute plano e distância: 283°54'36.75" e 522.70 metros; até o vértice PT2, de coordenadas N 7160786.89 m e E 668790.13 m; deste, segue confrontando com o Bairro Estados, com os seguintes azimute plano e distância: 186°29'35.88" e 505.67 metros; até o vértice

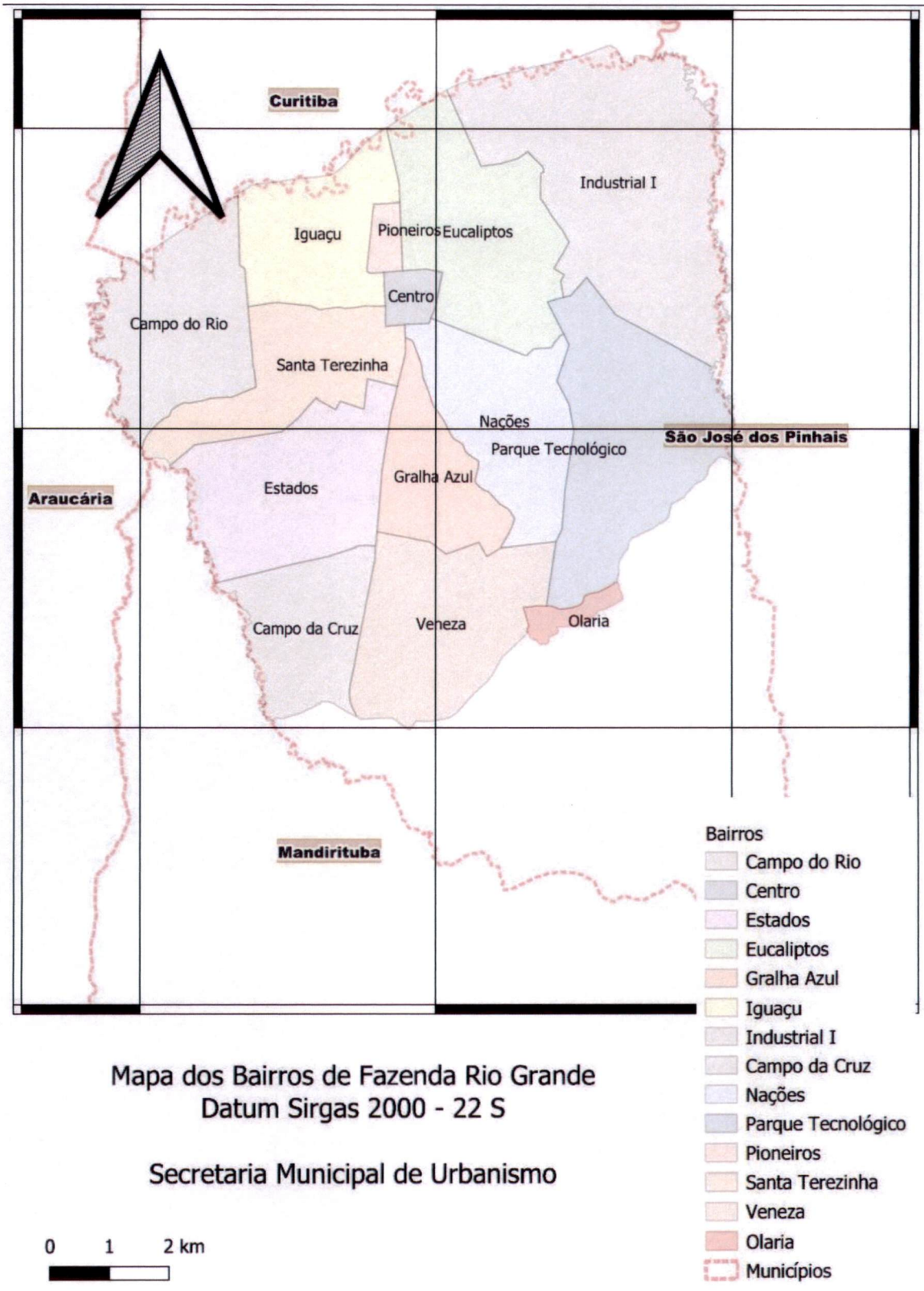
PT3, de coordenadas N 7160284.46 m e E 668732.95 m; deste, segue confrontando com o Bairro Estados, com os seguintes azimute plano e distância: 287°54'32.47" e 425.44 metros; até o vértice PT4, de coordenadas N 7160415.29 m e E 668328.12 m; deste, segue confrontando com o Bairro Estados, com os seguintes azimute plano e distância: 207°57'28.67" e 158.83 metros; até o vértice PT5, de coordenadas N 7160274.99 m e E 668253.66 m; deste, segue confrontando com o Bairro Estados, com os seguintes azimute plano e distância: 301°30'8.76" e 383.37 metros; até o vértice PT6, de coordenadas N 7160475.32 m e E 667926.79 m; deste, segue confrontando com o Bairro Estados, com os seguintes azimute plano e distância: 248°56'29.57" e 2195.04 metros; até o vértice PT7, de coordenadas N 7159686.60 m e E 665878.35 m; deste, segue confrontando com o Bairro Estados, com os seguintes azimute plano e distância: 230°16'2.98" e 550.88 metros; até o vértice PT8, de coordenadas N 7159334.47 m e E 665454.70 m; deste, segue confrontando com o limite do Município de Mandirituba e Araucária; até o vértice PT9, de coordenadas N 7159616.47 m e E 664985.02 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Nossa Senhora Aparecida; até o vértice PT10, de coordenadas N 7160650.67 m e E 666913.10 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Mato Grosso; até o vértice PT11, de coordenadas N 7161988.23 m e E 666769.90 m; deste, segue pelo eixo da Rua Rio Tejo; até o vértice PT12, de coordenadas N 7162010.56 m e E 669095.17 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Paraná; até o vértice PT13, de coordenadas N 7161661.96 m e E 669095.93 m; deste, segue pelo eixo da Avenida Nossa Senhora Aparecida; até o vértice PT0, de coordenadas N 7161690.65 m e E 669417.05 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Memorial Descritivo do Bairro Veneza**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7158236.42 m e E 668958.46 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado ao eixo da BR 116 sentido norte, deste, segue confrontando com o Bairro Gralha Azul , com os seguintes azimute plano e distância: 101°06'22.17" e 905.15 metros; até o vértice PT1, de coordenadas N 7158062.06 m e E 669846.65 m; deste, segue confrontando com o Bairro Gralha Azul, com os seguintes azimutes plano e distância: 126°00'14.33" e 339.77 metros; até o vértice PT2, de coordenadas N 7157862.33 m e E 670121.52 m; deste, segue pelo eixo da Rua João Wozniack; até o vértice PT3, de coordenadas N 7158055.92 m e E 670673.17 m; deste, segue pelo eixo da Rua Abílio Fragoso; até o vértice PT4, de coordenadas N 7157963.54 m e E 671044.12 m; deste, segue confrontando com o Bairro Nações, com os seguintes azimutes plano e distância: 83°35'34.90" e 935.34 metros; até o vértice PT5, de coordenadas N 7158067.92 m e E 671973.61 m; deste, segue confrontando com o Bairro Parque Tecnológico, com os seguintes azimutes plano e distância: 188°21'24.48" e 1089.70 metros; até o vértice PT6, de coordenadas N 7156989.78 m e E 671815.24 m; deste, segue pelo eixo da Rua André Wosniack; até o vértice

PT7, de coordenadas N 7156974.02 m e E 671425.57 m; deste, com os seguintes azimutes plano e distância: 164°09'19.03" e 347.01 metros; até o vértice PT8, de coordenadas N 7156640.20 m e E 671520.32 m; deste, com os seguintes azimutes plano e distância: 190°10'55.28" e 89.62 metros; até o vértice PT9, de coordenadas N 7156551.99 m e E 671504.47 m; deste, segue confrontando com o Limite do Perímetro Urbano; até o vértice PT10, de coordenadas N 7155158.59 m e E 668608.53 m; deste, segue pelo eixo da rodovia BR 116, sentido norte; até o vértice PT0, de coordenadas N 7158236.42 m e E 668958.46 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## ANEXO II – PROJETO DE LEI 040/2024.




Mapa dos Bairros de Fazenda Rio Grande
Datum Sirgas 2000 - 22 S

Secretaria Municipal de Urbanismo

**PROJETO DE LEI N.º 040/2024.**
**DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei n.º 040/2024, ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, tem por finalidade a delimitação e a denominação formal dos bairros do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Trata-se de uma iniciativa fundamental para o aprimoramento da Administração Pública Municipal, visando não apenas à organização territorial, mas também à melhoria na prestação de serviços e ao planejamento estratégico do crescimento urbano.

**Relevância da Delimitação e Denominação de Bairros:**
A clara definição dos bairros municipais é um instrumento essencial para o ordenamento urbano e para a eficiência da gestão pública.

A ausência de uma delimitação formal e atualizada pode acarretar dificuldades significativas na alocação de recursos, na execução de projetos de infraestrutura e na formulação de políticas públicas que atendam de maneira equânime as diferentes regiões da cidade.

Com a presente proposta, busca-se conferir maior precisão na identificação das áreas administrativas, viabilizando ações governamentais que sejam mais direcionadas e eficazes.

**Impacto na Gestão Pública e no Desenvolvimento Urbano:**
A delimitação proposta permitirá que os órgãos municipais planejem e executem políticas públicas de maneira mais eficiente e criteriosa. Isso é especialmente relevante em setores críticos como saúde, educação, segurança e transporte, onde

a clara divisão geográfica dos bairros facilita a distribuição de recursos e o monitoramento das demandas populacionais.

Ademais, a denominação oficial dos bairros reforça a identidade comunitária, promovendo um senso de pertencimento entre os moradores e contribuindo para a coesão social.

**Atualização da Legislação Municipal:**
O presente projeto de lei visa também a revogação de legislação anterior que trata do tema, consolidando em uma única norma todas as disposições referentes à delimitação e à denominação dos bairros. Portanto, a revogação da Lei Complementar n. 83/2013, que já não atende plenamente às necessidades do Município em virtude do seu crescimento populacional e das mudanças no cenário urbano. A proposta atual é mais abrangente e adaptada às novas realidades da cidade.

**Fundamentação Legal e Técnica:**
A presente proposição está amparada nos Princípios Constitucionais e nas disposições da Lei Orgânica do Município, que conferem competência ao Poder Executivo para propor medidas que assegurem o desenvolvimento ordenado do Município. A iniciativa está em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano e políticas públicas estabelecidas em âmbito municipal e nacional, fortalecendo o compromisso do governo local com a transparência e a eficiência administrativa.

Diante do exposto, destacamos que a aprovação do Projeto de Lei n.º 040/2024 representa um avanço significativo para a Administração Pública de Fazenda Rio Grande, promovendo maior eficiência, organização e equidade na prestação de serviços à população.

Por tais motivos, submeto à análise e deliberação dos Nobres Vereadores o presente projeto, com vistas à sua aprovação, visando ao bem-estar coletivo e ao desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.21 15:40:24 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

**DECLARA-SE** para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustrada no processo administrativo eletrônico n° 67.450/2024, de propositura desta Secretaria Municipal de Urbanismo, possui adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2024.

GILEADY DA SILVA NEVES:06984262909

Assinado de forma digital por GILEADY DA SILVA NEVES:06984262909
Dados: 2024.11.21 10:50:07 -03'00'

Gileady da Silva Neves
**Secretário Municipal de Urbanismo**
**Decreto n° 7534/2024**

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim nominar as Ruas do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)**

| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **""Dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros no Município de Fazenda Rio Grande , conforme especifica".** |
|---|---|---|
| X | Criação | |
| | Expansão | |
| | Aperfeiçoamento | |

| **Vigência** | **Início:** 08/2024 | **Fim:** Indeterminado |
|---|---|---|

**ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES**

| DESCRIÇÃO | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|---|---|---|
| Delimita Bairros do Município | 0,0 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| TOTAL | 0,0 | 0,00 | 0,00 |

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | A<br>VALOR ESTIMADO | B<br>ORÇAMENTO | IMPACTO<br>(A / B) |
|---|---|---|---|
| 2024 | 0,00 | 628.457.956,96 | 0,00% |
| 2025 | 0,00 | 659.737.863,95 | 0,00% |
| 2026 | 0,00 | 704.243.493,07 | 0,00% |

Nota Explicativa:
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;
- O presente projeto visa apenas nomear as Ruas do Loteamento Green Santa Izabel, não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente ao Município;
- Matriculas imobiliárias: n. 79.470, 79.471 e 79.472.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º XXX/2024.**
**DE XX DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei n.º XXX/2024, ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, tem por finalidade a delimitação e a denominação formal dos bairros do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Trata-se de uma iniciativa fundamental para o aprimoramento da Administração Pública Municipal, visando não apenas à organização territorial, mas também à melhoria na prestação de serviços e ao planejamento estratégico do crescimento urbano.

**Relevância da Delimitação e Denominação de Bairros:**
A clara definição dos bairros municipais é um instrumento essencial para o ordenamento urbano e para a eficiência da gestão pública.

A ausência de uma delimitação formal e atualizada pode acarretar dificuldades significativas na alocação de recursos, na execução de projetos de infraestrutura e na formulação de políticas públicas que atendam de maneira equânime as diferentes regiões da cidade.

Com a presente proposta, busca-se conferir maior precisão na identificação das áreas administrativas, viabilizando ações governamentais que sejam mais direcionadas e eficazes.

**Impacto na Gestão Pública e no Desenvolvimento Urbano:**
A delimitação proposta permitirá que os órgãos municipais planejem e executem políticas públicas de maneira mais eficiente e criteriosa. Isso é especialmente relevante em setores críticos como saúde, educação, segurança e transporte, onde

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

a clara divisão geográfica dos bairros facilita a distribuição de recursos e o monitoramento das demandas populacionais.

Ademais, a denominação oficial dos bairros reforça a identidade comunitária, promovendo um senso de pertencimento entre os moradores e contribuindo para a coesão social.

**Atualização da Legislação Municipal:**
O presente projeto de lei visa também a revogação de legislação anterior que trata do tema, consolidando em uma única norma todas as disposições referentes à delimitação e à denominação dos bairros. Portanto, a revogação da Lei Complementar n. 83/2013, que já não atende plenamente às necessidades do Município em virtude do seu crescimento populacional e das mudanças no cenário urbano. A proposta atual é mais abrangente e adaptada às novas realidades da cidade.

**Fundamentação Legal e Técnica:**
A presente proposição está amparada nos Princípios Constitucionais e nas disposições da Lei Orgânica do Município, que conferem competência ao Poder Executivo para propor medidas que assegurem o desenvolvimento ordenado do Município. A iniciativa está em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano e políticas públicas estabelecidas em âmbito municipal e nacional, fortalecendo o compromisso do governo local com a transparência e a eficiência administrativa.

Diante do exposto, destacamos que a aprovação do Projeto de Lei n.º XXX/2024 representa um avanço significativo para a Administração Pública de Fazenda Rio Grande, promovendo maior eficiência, organização e equidade na prestação de serviços à população.

FAZENDA RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

Por tais motivos, submeto à análise e deliberação dos Nobres Vereadores o presente projeto, com vistas à sua aprovação, visando ao bem-estar coletivo e ao desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.11.21 15:43:10 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

Conforme acima, a transcrição referente a justificativa, não haverá desembolso. Fato que caracteriza ausência de Impacto Financeiro, aos cofres públicos.

**Milton Mitsuo Misuguchi**
Contador Município de Fazenda Rio Grande
**SM de Finanças**
**CRC/PR 027574/O-6**

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972 Dados: 2024.11.18 14:16:47 -03'00'

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 306/2024

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 015/2024 de 18 de novembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 015/2024 de 18 de novembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2025,e confere outras providências, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.18 15:10:29 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Alesandro Bordignon Weiss**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2024.
# DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**SÚMULA:** "Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2025, conforme especifica, e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Para os valores lançados a título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2025, terão os seguintes benefícios não cumulativos entre eles, bem como não cumulativos com quaisquer outros descontos estabelecidos em leis próprias:

**I -** 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 10 de abril de 2025, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU;

**II -** 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em até 03 (três) parcelas, com vencimento da primeira até a data de 30 de abril de 2025 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - para o lançamento de 2025, sem desconto, em até 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas com o vencimento da primeira parcela a data de 10 de abril de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.18 15:06:16 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2024.**
**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 015/2024 objetiva estabelecer benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2025, conforme específica, e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2025, oferecendo opções de desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em parcelas, como forma de incentivar a regularização e o adimplemento dos tributos municipais.

Diante da importância do IPTU como uma das principais fontes de arrecadação municipal, faz-se necessário estabelecer mecanismos que facilitem o pagamento por parte dos contribuintes, ao mesmo tempo em que se incentiva a quitação em parcela única com desconto atrativo.

I - Objetivos do Projeto:

O desconto de 25% para o pagamento à vista até o dia 10 de abril de 2025 busca estimular o contribuinte a quitar seu tributo de maneira antecipada, o que garante ao Município uma entrada expressiva de recursos logo no início do ano. Isso permitirá uma melhor gestão e planejamento orçamentário para a realização de obras, manutenção de serviços e outras demandas essenciais à população.

Já o desconto de 10% para o pagamento em até três parcelas é uma alternativa para os contribuintes que não dispõem de recursos suficientes para o pagamento à vista, mas que ainda desejam aproveitar um bom benefício por efetuar o pagamento de forma mais rápida e em um número menor de parcelas.

Por fim, o parcelamento em até 09 parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, oferece uma possibilidade acessível para aqueles que necessitam de mais tempo para o pagamento, sem prejuízo à arrecadação municipal.

II - Relevância e Impacto:

O presente projeto representa uma importante medida de gestão fiscal, ao mesmo tempo em que promove a justiça tributária, oferecendo condições diferenciadas para diversos perfis de contribuintes, seja para aqueles que podem quitar o imposto em parcela única, seja para os que necessitam de prazos mais longos.

Além disso, a medida permitirá que o Município tenha um fluxo de caixa estável, possibilitando a realização de investimentos, a execução de obras e o cumprimento de suas obrigações financeiras de forma eficiente. Vale ressaltar que os descontos propostos e a possibilidade de parcelamento não acarretam perda significativa de arrecadação, mas ao contrário, incentivam a regularização tributária e evitam a inadimplência.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar n. 015/2024 à apreciação desta Casa de Leis, certo de que os benefícios nele previstos contribuirão significativamente para a arrecadação municipal trazendo ao mesmo tempo excelentes benefícios aos contribuintes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.18 15:06:35 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O Projeto de Lei tem como o valor do desconto e prazos para o IPTU de 2024 Fazenda Rio Grande, no âmbito do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF, o qual contempla o percentual de desconto de 25% para pagamento até 10 de abril de 2025, de 10% para pagamento em 3 parcelas, sendo a primeira com vencimento até 30 de abril de 2025, e o parcelamento sem desconto em até 9 vezes com o vencimento da primeira parcela em 10 de abril de 2025.

.

| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000) | | | | |
| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula:" **Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2024, Conforme especifica, e confere outras providências".** | | |
| | Criação | | | |
| | Expansão | | | |
| X | Aperfeiçoamento | | | |
| Vigência | Início: Exercício de 2025 | | Fim: Exercício de 2025 | |
| ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES | | | | |
| DESCRIÇÃO | | 2025 | 2026 | 2027 |
| Previsão de Recebimento IPTU 2025 | | 69.924.500,00 | | |
| (-) Desconto 25% e 10% IPTU 2025<br>E isenção (PL LDO para 2025)<br>SENDO:<br>- Descontos do IPTU de R$ 9.387.165,00<br>- Isenções do IPTU de R$ 2.500.000,00 | | - 11.887.165,00 | | |
| TOTAL Liquido IPTU | | 58.037.335,00 | 0,00 | 0,00 |

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO | | | |
|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | A<br>VALOR ESTIMADO | B<br>ORÇAMENTO | IMPACTO<br>(A / B) |
| 2025 | 9.387.165,00 | 708.397.235,58 | 1,33% |
| 2026 | 0,00 | 752.158.307,90 | 0,00% |
| 2027 | 0,00 | 803.114.368,68 | 0,00% |



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Nota Explicativa:

- A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício de 2025 é de R$ 69.924.500,00 (sessenta e nove milhões novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), sendo que o valor do desconto a pretendido de concedido é de 25% para pagamento avista até 10 de abril de 2024, de 10% para pagamento em três parcelas com vencimento da primeira em 30 de abril de 2024, é estimado em R$ 9.387.165,00 (nove milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais) além das isenções em lei prevista de R$ 2.500.000,00,o total de desconto de 25% e 10% e as isenções, gerando uma arrecadação líquida estimada em R$ 58.037.335,00 (cinqüenta e oito milhões e trinta e sete mil trezentos e t inta e cinco reais) para 2025;
- Na tabela dos anexos fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 está previsto no Demonstrativo de Renuncia de receita para o IPTU (descontos do IPTU de R$ 9.387.165,00. e isenções do IPTU de R$ 2.500.000) totalizando o valor de R$ 11.887.165,00 (onze milhões oitocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais);
- A Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 também apresenta uma estimativa de arrecadação líquida de IPTU no valor de R$ 58.037.335,00 (cinqüenta e oito milhões e trinta e sete mil trezentos e tinta e cinco reais) ), e o respectivo Desconto;
- Desconto está previsto no Demonstrativo anexo de Metas Fiscais LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2024, conforme detalhado (cópia anexa);
- O parcelamento em 9 vezes não gera desconto do valor devido do IPTU
- O Impacto do desconto de **1,33%** já esta contemplado na no Projeto de Lei LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2024.

O Projeto de Lei da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2024, já faz tal previsão de autorização de desconto em seu anexo de Renuncia de Receita, conforme segue:

**ESTADO DO PARANA**
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo II – LRF, art 5º, inciso I **Projeto de Lei nº - LDO/2024** R$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| IPTU | ISENÇÃO | Aposentados e Pensionista<br>Templos Religiosos<br>Empresas / Políticas de Desenvolvimento | 2.500.000,00 | 2.800.000,00 | 3.000.000,00 | Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual<br>Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente<br>e as Leis , 158/1998; 195/2003, 214/2022 e 1517/2022;<br>e Projeto de LEI LDO 2025 |
| | DESCONTO | Projeto Lei LDO 2025 | 9.387.165,00 | 9.800.394,89 | 10.482.422,54 | |
| ITBI | ISENÇÃO | Incentivos Fiscais<br>Políticas de Desenvolvimento<br>Incentivos Fiscais | 820.000,00 | 860.000,00 | 900.000,00 | Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual<br>Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente<br>e as Leis , 34/1993 158/1998; 195/2003, Art. 150 CF e 214/2022;<br>e Projeto de LEI LDO 2025 |
| | DESCONTO | Projeto Lei LDO 2025 | 43.576,66 | 55.391,27 | 79.468,66 | |
| TAXA | ISENÇÃO | Projeto Lei LDO 2025 | 11.819,00 | 11.928,14 | 12.083,11 | Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual<br>Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente<br>e as Leis , 158/1998; 195/2003, 210/2022, 178/2018 e 214/2022;<br>e Projeto de LEI LDO 2025 |
| | DESCONTO | Projeto Lei LDO 2025 | 48.150,00 | 0,00 | 0,00 | |
| ISS | ISENÇÃO | Incentivos Fiscais<br>Políticas de Desenvolvimento | 3.712.900,00 | 3.935.674,00 | 4.211.171,18 | Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual<br>Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente<br>e as Leis , 158/1998; 195/2003 214/2022;<br>e Projeto de LEI LDO 2025 |
| MULTAS DE TRANSITO | ISENÇÃO DESCONTOS | Benefícios da Lei 1.630/2022 | 1.070.000,00 | 0,00 | 0,00 | Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual<br>Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente<br>e as Leis , 1.630/2022<br>e Projeto de LEI LDO 2025 |
| TOTAL | | | 17.593.610,66 | 17.463.388,30 | 18.685.125,49 | 53.742.124,45 |

**FONTE: Secretária Municipal de Administração**

**Benefícios de Isenção/Renuncia estão em acordo com a Legislação Vigente:**

**Lei Ordinária 158/1998 – Dispões sobre as Políticas Públicas de Desenvolvimento Municipal e dá Outras Providências;**

**Lei Ordinária 195/2003 – Altera Dispositivo Sobre Tributos Municipais e dá outras Providências;**

**Lei Ordinária 1.630/2022 – Dispositivo sobre o cancelamento dos autos de infração de trânsito, nos termos que especifica;**

**Lei Complementar 214/2022 – Dispões sobre condição d leis que instituem isenções e/ou redução de tributos municipais.**



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, conforme segue:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2024.**
**DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar n. 015/2024 objetiva estabelecer benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2025, conforme especifica, e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2025, oferecendo opções de desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em parcelas, como forma de incentivar a regularização e o adimplemento dos tributos municipais.

Diante da importância do IPTU como uma das principais fontes de arrecadação municipal, faz-se necessário estabelecer mecanismos que facilitem o pagamento por parte dos contribuintes, ao mesmo tempo em que se incentiva a quitação em parcela única com desconto atrativo.

I - Objetivos do Projeto:

O desconto de 25% para o pagamento à vista até o dia 10 de abril de 2025 busca estimular o contribuinte a quitar seu tributo de maneira antecipada, o que garante ao Município uma entrada expressiva de recursos logo no início do ano. Isso permitirá uma melhor gestão e planejamento orçamentário para a realização de obras, manutenção de serviços e outras demandas essenciais à população.

Já o desconto de 10% para o pagamento em até três parcelas é uma alternativa para os contribuintes que não dispõem de recursos suficientes para o pagamento à vista, mas que ainda desejam aproveitar um bom benefício por efetuar o pagamento de forma mais rápida e em um número menor de parcelas.

Por fim, o parcelamento em até 09 parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, oferece uma possibilidade acessível para aqueles que necessitam de mais tempo para o pagamento, sem prejuízo à arrecadação municipal.

II - Relevância e Impacto:

O presente projeto representa uma importante medida de gestão fiscal, ao mesmo tempo em que promove a justiça tributária, oferecendo condições diferenciadas para diversos perfis de contribuintes, seja para aqueles que podem quitar o imposto em parcela única, seja para os que necessitam de prazos mais longos.

Além disso, a medida permitirá que o Município tenha um fluxo de caixa estável, possibilitando a realização de investimentos, a execução de obras e o cumprimento de suas obrigações financeiras de forma eficiente. Vale ressaltar que os descontos propostos e a possibilidade de parcelamento não acarretam perda significativa de arrecadação, mas ao contrário, incentivam a regularização tributária e evitam a inadimplência.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar n. 015/2024 à apreciação desta Casa de Leis, certo de que os benefícios nele previstos contribuirão significativamente para a arrecadação municipal trazendo ao mesmo tempo excelentes benefícios aos contribuintes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nossa Município.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2024.

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 015/2024 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.

**Givanildo Francisco Pego**
**Secretário Municipal de Administração**

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 312/2024

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 016/2024 de 29 de novembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 016/2024 de 29 de novembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a instituição do programa para recuperação fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – REFISFAZ, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.29 16:13:58 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Alesandro Bordignon Weiss**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2024.**
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a instituição do programa para recuperação fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – REFISFAZ".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1°** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – REFISFAZ, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria ou outros débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inclusive os inscritos em dívida ativa, parcelados, ajuizados, em execução fiscal ou com exigibilidade suspensa.

**§ 1º** Para a adesão ao presente programa, nos casos de créditos tributários objeto de execução fiscal ou qualquer outra demanda judicial, faz-se necessária a apresentação prévia de comprovante do pagamento das custas judiciais ou de sua dispensa emitida pelo Cartório Judicial competente bem como, quando for o caso, adimplemento do lançamento tributário do exercício atual.

**§ 2º** Os débitos tributários que foram objeto de parcelamento firmado antes da vigência desta Lei, nos termos da mesma, poderão em caso de inadimplemento do referido parcelamento, ser objeto de uma única nova adesão ao Programa REFISFAZ, nos moldes do artigo 7.º desta Lei, sendo que em caso de novo inadimplemento ficará vedada nova adesão ao Programa "REFISFAZ", ou outro programa de recuperação fiscal que venha a substituí-lo.

**§ 3º** A íntegra dos benefícios concedidos na presente Lei para os casos de créditos tributários, inclusive a forma de pagamento e os respectivos prazos e datas, também será aplicada para as regularizações de créditos não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos à restituição de valores ao erário ou outros débitos.

**Art. 2°** O ingresso no REFISFAZ dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica (devedor principal ou responsável tributário), que fará jus a regime especial de parcelamento dos débitos referidos no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O ingresso no REFISFAZ implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que integrarão o programa mediante confissão.

**Art. 3°** A opção pelo REFISFAZ poderá ser formalizada entre as datas de 13 de janeiro de 2025 a 11 de abril de 2025, mediante a utilização do "Termo de Confissão de Dívida e Acordo" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação ou através do site oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo único.** Poderão aderir ao programa instituído por esta Lei, os proprietários que informarem os dados pessoais (RG e CPF) e titularidade do imóvel, por meio de requerimento impresso ou eletrônico, constante do site oficial do Município. Igualmente poderão aderir ao programa, terceiros não proprietários, desde que informado os dados pessoais (RG e CPF), apresentado contrato de compra do imóvel ou escritura pública, e declaração de responsabilidade tributária com relação ao imóvel.

**Art. 4°** Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFISFAZ, devidamente confessados através de termo descrito no artigo 3.º, desta Lei, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal de Finanças ou seu representante legal designado.

**§ 1º** Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados por sua origem e, no caso de dívidas imobiliárias, por origem e imóvel, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFISFAZ.

**§ 2º** A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, adicionados os acréscimos legais vigentes, observado o disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º** Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 4º** A primeira parcela deverá ser paga em até 05 (cinco) dias após a formalização e adesão ao programa REFISFAZ, e as demais parcelas sempre para a mesma data nos meses subsequentes.

**§ 5º** O pedido de parcelamento implica:

**I -** Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

**II -** Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

**Art. 5°** Será excluído do REFISFAZ o optante que restar inadimplente por 03 (três) parcelas consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, ou ainda quando vencido o prazo final do parcelamento com qualquer parcela em atraso.

**§ 1º.** A exclusão do optante do REFISFAZ implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, descontado apenas o montante efetivamente pago, aplicando-se ao saldo remanescente os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa, se for o caso, e consequente propositura de protesto e/ou cobrança judicial.

**§ 2º.** A exclusão do REFISFAZ em virtude de inadimplemento dará ensejo à multa no importe de 10% (dez por cento) do total do crédito confessado.

**Art. 6°** O optante pelo REFISFAZ fica dispensado do pagamento de:

**I -** 100% (cem por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2024, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

**II -** 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2024, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

**III -** 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2024, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

**IV -** 30% (trinta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2024, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta e seis) parcelas.

**V -** 10% (dez por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2024, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

**Art. 7°** O contribuinte que já estiver em parcelamento de créditos perante o Município e desejar reparcelar, poderá optar em aderir ao REFISFAZ nas seguintes condições, ficando dispensado do pagamento de:

**I -** 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2024, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

**II -** 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2024, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

**III -** 30% (trinta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2024, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

**IV -** 10% (vinte por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2024, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta e seis) parcelas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

**Art. 8°** O Secretário Municipal de Finanças poderá estabelecer os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFISFAZ e parcelamento de que trata a presente Lei.

**Art. 9º** Fica vedada a reabertura ou instituição de programas de recuperação fiscal semelhantes ao REFISFAZ pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de encerramento deste programa.

**Art. 10º** O Poder Executivo poderá, se for o caso, regulamentar esta Lei, naquilo que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.29 16:12:40 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXX/2024.**
**DE 25 DE AGOSTO DE 2024.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 016/2024, que dispõe sobre a instituição do programa para recuperação fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – REFISFAZ.

O REFISFAZ tem como objetivo primordial oferecer uma solução justa e eficiente para a regularização de créditos tributários e não tributários vencidos, possibilitando aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal uma oportunidade de reorganização fiscal.

Este programa é pautado na conciliação do interesse público com a necessidade de estimular a adimplência tributária e fortalecer a arrecadação municipal.

Objetivos e Benefícios do REFISFAZ:

a) Regularização Fiscal: Facilitar a quitação de débitos tributários e não tributários, promovendo a justiça fiscal e o respeito às obrigações legais.

b) Fortalecimento da Arrecadação: Aumentar a disponibilidade de recursos financeiros para investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública, contribuindo para o bem-estar coletivo.

c) Estímulo à Cultura de Adimplência: Ao oferecer condições diferenciadas para regularização, o programa busca reduzir o estoque de inadimplência e fomentar uma maior consciência tributária entre os contribuintes.

d) Estabilidade e Planejamento Orçamentário: A inclusão de uma vedação para novos programas semelhantes nos próximos dois anos reforça a previsibilidade e a disciplina fiscal, evitando a criação de uma cultura de recorrente expectativa de renegociação por parte dos contribuintes.

A medida encontra respaldo na legislação vigente e está devidamente prevista nas Leis Orçamentárias do Município para o exercício de 2025, em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vedação de Reabertura do Programa:

A inclusão de dispositvo legal que veda a reabertura de programas similares ao REFISFAZ nos próximos dois anos tem como fundamento o compromisso da Administração Municipal com o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão pública. Essa previsão objetiva evitar que a recorrência de programas de

renegociação comprometa a credibilidade do sistema tributário municipal ou prejudique o planejamento orçamentário de médio prazo.

Fundamentação Legal e Técnica:

O projeto está devidamente alinhado aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa, além de atender aos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, submete-se este projeto de Lei Complementar à análise desta Casa de Leis, confiantes de que sua aprovação permitirá ao Município implementar uma medida justa e estratégica, conciliando o interesse público com a necessidade de reforçar a cultura de adimplência e garantir a sustentabilidade fiscal.

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.29 16:13:05 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº04/2024**

**De 27 de MARÇO de 2024**

**Súmula**: "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

**Parágrafo único.** Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Art. 2º** Para os fins de aplicação desta lei e nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

XIII – UFM: Unidade Fiscal do Município.

**Art. 3º** A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

**Art. 4º** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

## CAPÍTULO II

## DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

**Art. 5º** A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 10UFM`s (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 10 UFM's, nos termos do art. 2º. da Lei 12/2001, ajustado anualmente pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

I - Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

**Art. 6º** Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – O compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

**Parágrafo único.** A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

**Art. 7º** Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

## DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 8º** Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Art. 9º** A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

**Art. 10.** A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 11.** Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

## CAPÍTULO IV

## DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

**Art. 12.** O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais e deste Município.

**Parágrafo único.** Nos termos da Lei 13.116/2015 (Lei das Antenas), as prestadoras de serviços de telecomunicações ficam especialmente obrigadas ao atendimento dos artigos 14, 15 e 16.

## CAPÍTULO V

## DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 13.** Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

**Art. 14.** Compete à Secretária de Planejamento Urbano e Urbanismo a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Art. 15.** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de20 UFM`s.

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo INPC, nos termos do art. 2º. da Lei 12/2001, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Art. 16.** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 17.** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

**Art. 18.** O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 1º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

**Art. 19.** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

**Parágrafo único.** Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos termos dos artigos.5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

**Art. 21.** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 22**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2024.

**Marco Marcondes**

**Prefeito**

**Projeto de Lei de autoria de vários Vereadores.**



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a adequação às exigências da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) no tocante à instalação de infraestrutura de telecomunicações, seu compartilhamento, autorização e fiscalização.

Embora a Carta Maior, no art. 22, IV, defina a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, precisamos destacar que os Municípios têm autonomia federativa para legislar sobre seus interesses locais, especialmente sobre o uso e ocupação do solo, da mesma forma as limitações urbanísticas para ordenamento territorial.

O projeto de lei teve início em minuta modelo proposta pela Anatel, na qual apresenta termos técnicos inerentes ao seguimento de telecomunicações, ajustada com a realidade de Fazenda Rio Grande.

Também, como diretriz, foi observada a Lei 13.116/2015 (Lei das Antenas), regulamentada pelo Decreto Federal 10.480/2020, o qual estimula o desenvolvimento da infraestrutura de redes de telecomunicações.

A nova lei estimulará a instalação de novas infraestruturas de telecomunicações e/ou o compartilhamento das existentes, possibilitando a ampliação da cobertura de sinal em nosso Município, especialmente com a implantação da tecnologia 5G.

O 5G é a última geração comercial para conexões entre dispositivos móveis. Em relação à geração anterior, a 4G, ganha em **velocidade**, menor **latência** (atraso no envio e recebimento de dados), **capacidade** (mais aplicativos com uso intensivo de dados) e **cobertura** (maior número de usuários conectados simultaneamente).

Em virtude do tema relevante para o nosso Município, colocamos o presente projeto de lei à apreciação dos nossos nobres pares desta Casa, conclamando o apoio e aprovação.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2024.

| MACIEL DO DOG | JULINHO DO PESQUE | MARCO ANTÔNIO |
|---|---|---|
| Vereador | Vereador | Vereador |



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

**PROJETO DE LEI Nº 021/2024.**
**DE 02 DE AGOSTO DE 2024.**

**SÚMULA:** "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS DE FAZENDA RIO GRANDE-PR".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1°** Fica declarada de utilidade pública a Associação de Ciclistas de Fazenda Rio Grande, regularmente sediada neste município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ n° 42.735.289/0001-37.

**Art. 2°** A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

**Art. 3°** Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos a exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

**Art. 4°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de Agosto de 2024.

**Marco Marcondes**
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro do Proteção.

## Justificativa

Apresento à consideração deste Douto Plenário o presente Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a Associação de Ciclistas de Fazenda Rio Grande/PR, com o intuito de reconhecer e apoiar o trabalho relevante que esta entidade realiza em nossa comunidade.

A Associação de Ciclistas de Fazenda Rio Grande/PR tem se destacado significativamente na promoção e desenvolvimento do ciclismo como meio de transporte sustentável e saudável, além de fomentar a prática esportiva entre os cidadãos do nosso município. Entre as principais contribuições da associação estão:

1. **Promoção da mobilidade urbana sustentável**: Através de campanhas educativas, a associação tem trabalhado para sensibilizar a população e as autoridades sobre os benefícios do ciclismo para a mobilidade urbana, contribuindo assim para a redução do tráfego e da poluição.
2. **Incentivo ao uso da bicicleta**: Organização de eventos, como passeios ciclísticos e competições, que incentivam o uso da bicicleta como meio de transporte e lazer, promovendo hábitos mais saudáveis e sustentáveis entre os moradores de Fazenda Rio Grande.
3. **Integração com a comunidade**: Estímulo à formação de grupos e clubes de ciclistas locais, promovendo a integração social e o fortalecimento do senso de comunidade entre os praticantes do ciclismo.

Diante do exposto, a Declaração de Utilidade Pública da Associação de Ciclistas de Fazenda Rio Grande/PR é fundamental para formalizar o reconhecimento do seu papel essencial na construção de uma cidade mais sustentável, saudável e inclusiva. Além disso, possibilitará à entidade acesso a benefícios legais e incentivos fiscais que fortalecerão suas atividades em prol do bem-estar da população.

Por todas estas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o progresso e qualidade de vida em nosso município.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2024.

**Sandro do Proteção**
**Vereador**

**PROJETO DE LEI Nº 029/2024.**
**DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Súmula**: Acrescenta o artigo 17 e seus respectivos parágrafos à Lei Ordinária nº 522, de 06 de dezembro de 2007, que "Cria o Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências", no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Acrescenta-se o artigo 17 e seus respectivos parágrafos à Lei Ordinária nº 522, de 06 de dezembro de 2007, que "Cria o Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências", passando a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 17** O órgão ou entidade ao qual as JARI estejam vinculadas deverá dar publicidade em seu sítio e demais canais eletrônicos oficiais de comunicação, na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às seguintes informações:

I - Nome e currículo profissional dos integrantes do colegiado;
II - Datas, horários e locais de reunião;
III - Pautas das reuniões e respectivas atas; e
IV - Inteiro teor das decisões administrativas.

§ 1º As sessões de julgamento das JARI serão transmitidas ao vivo, gravadas em áudio e vídeo e disponibilizadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do órgão com Uniform Resource Locator (URL) específica.

§ 2º A publicação das pautas, atas e do inteiro teor das decisões deverá se utilizar da sigla do nome dos recorrentes e outras partes das reuniões, que não sejam membros ou apoio técnico, em atendimento ao direito constitucional à intimidade, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), além das outras hipóteses previstas no artigo 189, inciso I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º Os membros da JARI não farão jus aos valores pagos a título de remuneração previsto no § 2º do artigo 15 da Lei nº 522 de 06 de dezembro de 2007 no caso de não cumprimento dos dispositivos deste artigo, bem como respondem civil, criminal e administrativamente pela ausência de transparência na condução das atividades e eventuais percepções indevidas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2024.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria dos vereadores: ***DR. RENAN WOZNIACK, ALEXANDRE MARINGÁ, RAFAEL CAMPANER, CAIO SZADKOSKI, FABIANO FUBÁ, ENFERMEIRO JOSÉ CARLOS, SANDRO DO PROTEÇÃO, PROFESSOR LÉO, SERJÃO, BRANDÃO, GILMAR PETRY, MARCO ANTÔNIO E NANI HAMMAD.***

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos nesta honrada Casa Legislativa o projeto de lei que acrescenta o artigo 17 e seus respectivos parágrafos à Lei Ordinária nº 522, de 06 de dezembro de 2007, que "Cria o Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências", no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

A lei em alteração determina como se dá a composição dos membros e as funções de cada um dentro dos órgãos mencionados. Considerando a transparência um dos pilares fundamentais de uma administração pública eficiente e democrática, este projeto busca garantir a publicidade dos atos, divulgando nos canais oficiais eletrônicos as informações sobre os membros, as datas das reuniões, as pautas, atas e decisões do colegiado.

A transparência nas Juntas Administrativas de Recursos de Infração (JARI) é fundamental, já que esses órgãos são responsáveis por julgar infrações de trânsito e outras questões administrativas que afetam diretamente os cidadãos. Contudo, a falta de divulgação das atas, datas, horários e locais das sessões prejudica a confiança da população no sistema de justiça administrativa, criando um déficit de informação.

Nesse sentido, a proposta de divulgar no site do órgão informações detalhadas sobre os processos e de gravar em áudio e vídeo as sessões de julgamento da JARI busca aumentar a transparência nesse setor da administração pública. As gravações também garantirão a integridade e imparcialidade dos procedimentos, prevenindo distorções ou interpretações equivocadas.

Por fim, ao promover a transparência nos atos das JARI, fortalecemos os princípios democráticos, facilitamos o acesso à justiça e incentivamos a participação cidadã na construção de uma sociedade mais justa e transparente.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO
Data: 11/10/2024 15:14:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Marco Antônio**
Vereador

**Rafael Campaner**
Vereador

**Brandão**
Vereador

**Sandro do Proteção**
Vereador

**Alexandre Maringá**
Vereador

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 11/10/2024 11:39:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Fabiano Fubá**
Vereador

**Gilmar Petry**
Vereador

**Caio Szadkoski**
Vereador

**Professor Léo**
Vereador

**Enfermeiro José Carlos**
Vereador

**Nani Hammad**
Vereadora

**Serjão**
Vereador

**Dr. Renan Wozniack**
Vereador

**PROJETO DE LEI N.º 32/2024.**
**DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizadas no Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Nos termos do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições da Lei 1049/2014.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Marco Marcondes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro do Proteção.

## JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração deste Douto Plenário o presente Projeto de Lei que visa adequar a sistemática de gravação da sessão de lictação pública para esta Casa Legislativa.

O projeto de lei objetiva atender o art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, quando da realização de sessões de licitação pública, na modalidade presencial.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.10.24 16:28:09 -03'00'

**SANDRO DO PROTEÇÃO**
**VEREADOR**

**PROJETO DE LEI 033/2024**
**DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Súmula**: Altera dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n.º 1.789 de 06 de agosto de 2024, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica Altera a redação do Art. 1º e §§ 1º e 2º da Lei 1.789, de 06 de agosto de 2024, passando a constar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 1º Hospital, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, deverão permitir que o(a) paciente de qualquer idade, seja acompanhada, por 01 (uma) pessoa de sua confiança, para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem a exposição do corpo, total ou parcial.

§ 1º O direito a 01 (um) acompanhante para o paciente engloba inclusive as cirurgias eletivas e estéticas, bem como exames clínicos que utilizem sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

§ 2º O direito previsto no *caput* deste artigo é aplicável mesmo durante pandemias ou crise na saúde pública na cidade.

(...)".

**Art. 2º** Fica Altera a redação do Art. 2º da Lei 1.789 de 06 de agosto de 2024, passando a constar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 2º O paciente poderá exigir que tenha acompanhamento, por tempo integral, de 01 (uma) pessoa de sua confiança em todas as dependências do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeitos de sedativo, mesmo na hipótese de ser atendida por outras profissionais mulheres.

(...)".

**Art. 3º** Fica Altera a redação do Art. 3º e Paragrafo único da Lei 1.789 de 06 de agosto de 2024, passando a constar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 3º Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, o paciente deverá assinar um termo dizendo que teve ciência da possibilidade de acompanhamento por uma pessoa de sua confiança, podendo remarcar a consulta ou procedimento caso não tenha sido previamente avisada sobre a possibilidade de acompanhamento, e faça questão do acompanhamento.

Parágrafo único. Quando da necessidade de uso de transporte fornecido pelo Município para a realização de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, deverá ser assegurada a vaga de um (uma) acompanhante para o uso do transporte.

(...)".

**Art. 4º** Fica Altera a redação do Art. 4º da Lei 1.789 de 06 de agosto de 2024, passando a constar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 4° O descumprimento desta norma poderá incorrer na aplicação de multa 05 (cinco) UFMs para cada ato de descumprimento, podendo gerar a perda do alvará de funcionamento na hipótese de 05 (cinco) reincidências no período de um ano.

(...)".

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2024

Prefeito Municipal

*Projeto de Autoria do Vereador **Marco Antônio Santos**

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei se justifica em razão da alta estatística de vítimas de violência sexual em ambulatórios e outros centros de saúde.

Vale lembrar que tivemos o caso de repercussão nacional do médico anestesista do Hospital da Mulher de São João de Meriti, no Rio de Janeiro, que sedava as gestantes e as violentava durante o procedimento cirúrgico da cesárea e também recente o caso de abuso contra homens que estavam sedados na UPA da cidade de Curitiba-Pr.

Ressaltamos que em hospitais, laboratórios clínicos e centros de saúde, da rede pública e particular, existe a proibição de acompanhantes para as pacientes, gerando certo desconforto e receio desses pacientes que se veem totalmente expostos e desprotegidos diante de pessoas estranhas.

Diante do exposto, não estaríamos criando algo destoante, que em algumas situações a própria lei já entende como relação humanizada, permitindo que em certos casos exista a presença de um acompanhante.

Considerando a relevância da matéria, e o objetivo deste Projeto em garantir o direito do paciente em ter um acompanhante durante todas as etapas de procedimentos relacionados à saúde que impliquem no uso de sedativos ou de exposição do corpo, peço aos nobres pares a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO
Data: 31/10/2024 16:41:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Marco Antônio Santos**
Vereador

**PROJETO DE LEI Nº 34/2024**
**De 31 de outubro de 2024**

**Súmula:** *"Altera o Art. 1º da Lei nº 1.516 de 10 de janeiro de 2022."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art.1º da Lei nº 1.516 de 10 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública a associação denominada **Reduto de Apoio a Saúde Mental**, com o título empresarial de **Reduto Cuidados Pelo Amor**, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 39.664.258/0001-28.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2024.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador ***DR. RENAN WOZNIACK***.

## JUSTIFICATIVA

É com grande honra que apresento a esta egrégia Casa de Leis este projeto de lei, que altera o art.1º da Lei nº 1.516 de 10 de janeiro de 2022.

Ocorre que a instituição social então conhecida como Reduto de Meninas, que teve sua declaração de utilidade pública consagrada pela Lei nº 1.516/2022, teve sua razão social alterada para o nome REDUTO DE APOIO A SAUDE MENTAL e passando a ostentar o nome fantasia de REDUTO CUIDADOS PELO AMOR.

A bem da verdade, se trata da mesma instituição social, com a mesma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 39.664.258/0001-28. Todavia, considerando que seu público de abrangência deixou de ser somente feminino, mas passou a ser para toda a família, então os dirigentes da organização entenderam conveniente adequar o nome institucional, a fim de não estar segmentando em sua nomenclatura uma atuação limitada ao público feminino.

Desta forma, o nome empresarial reflete a essência de sua atuação, com cuidados para toda a família, motivo pelo qual passou a designar-se como Reduto de Apoio a Saúde Mental e com o título empresarial de Reduto Cuidados Pelo Amor.

Vale lembrar que esta é uma associação civil, sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto Social, inclusive podendo este vereador referendar a seriedade e compromisso social das atividades desenvolvidas pela instituição.

Sendo assim, peço encarecidamente aos ilustres pares desta Câmara Municipal a apreciação deste projeto e a consequente manifestação favorável ao mesmo, para a finalidade de promover a atualização da razão social do mesmo instituto já declarado como de utilidade pública pela Lei nº 1.516/2022, mas que agora passou a denominar-se como Reduto Cuidados Pelo Amor.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2024.

**Dr. Renan Wozniack**
Vereador

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **39.664.258/0001-28**<br>**MATRIZ** | | **09/06/2020** |

NOME EMPRESARIAL
**REDUTO DE APOIO A SAUDE MENTAL**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **REDUTO CUIDADOS PELO AMOR** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R FARID STEPHENS** | **237** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **83.833-008** | **PIONEIROS** | **FAZENDA RIO GRANDE** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **ROGERIONEONEO2011@GMAIL.COM** | **(41) 9249-5193** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **09/06/2020** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/04/2024** às **14:11:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

**PROJETO DE LEI N.º 035/2024.**
**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Súmula:** "Concede revisão geral anual aos Servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, com a aplicação do índice de 4,6006% (Quatro inteiros e seis mil e seis décimos de milésimo por cento) sobre as remunerações dos Servidores efetivos e comissionados pertencentes ao quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** O percentual da revisão geral anual, para o exercício de 2025, foi fixado por legislação de iniciativa do Poder Executivo, com base nas perdas inflacionárias medidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no mês de outubro de 2024 observando-se o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, conforme o divulgado pelo IBGE, e será calculado sobre as respectivas remunerações dos servidores da Câmara Municipal, sem distinção de índices, com incorporação a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do próximo ano, sendo extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, conforme a lei nº 548 de 20 de Dezembro de 2007.

**Art. 3º** Os valores correspondentes ao montante da despesa, decorrentes da aplicação da presente Lei, assim como suas fontes de custeio, estarão previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2024.

**Prefeito Municipal**

*Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretiva biênio 2023/2024

## Justificativa

O presente projeto de lei sob o nº 035 de 25 de novembro de 2024, com iniciativa desta Casa de Leis, em acordo com o artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, tem por objetivo conceder a revisão geral anual às remunerações dos servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, justificando-se por força de imposição legal prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar aos servidores efetivos e comissionados, a reposição inflacionária referente a perca monetária do período decorrido.

Com o intuito de assegurar o valor de mercado às remunerações supramencionadas, o poder Executivo Municipal, fixou percentual, com base na Lei Municipal nº 548/2007, considerando o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, que foi consolidado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no mês de outubro. Conforme se verifica pelas fontes oficiais, tal índice operou no patamar de 4,6006% (Quatro inteiros e seis mil e seis décimos de milésimo por cento).

A revisão geral anual prevista na Constituição Federal possui natureza obrigatória, devendo ser concedida aos servidores públicos a título de atualização de remuneração ou vencimento, a fim de impedir corrosão inflacionária, sendo, portanto justo e adequado o reajuste proposto neste projeto de lei.

Salienta-se que esta proposição passará a vigorar na mesma data, da que trata a revisão inflacionária dos agentes políticos, assim como também, sem distinção de índices, fixando o período de recomposição, alcance e vigência, contendo, portanto, todas as informações necessárias para sua regular aprovação.

Deste modo, conclamamos aos nobres pares desta Casa, para apreciarem e, se convencendo da retidão desta medida, aprovem o presente Projeto de Lei nº 035 de 25 de novembro de 2024, a fim de que, não só cumpramos com o disposto em Lei, mas que também atuemos em sinal de respeito e valorização ao trabalho dos insignes servidores desta Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2024.

**Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2023/2024**

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
**Presidente**

LUIZ SERGIO CLAUDINO
**1º Vice-Presidente**

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE CARLOS BRANDAO DE SOUZA
Data: 29/11/2024 07:45:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
**2º Vice-Presidente**

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2024.11.28 13:48:06 -03'00'

LEONARDO DE PAULA DIAS
**1º Secretário**

JOSE CARLOS BERNARDES
**2º Secretário**

**PROJETO DE LEI N.º 036/2024.**
**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Súmula:** "Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, do Município de Fazenda Rio Grande – PR e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, com aplicação do índice de 4,6006% (Quatro inteiros e seis mil e seis décimos de milésimo por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, pela aplicação do índice de 4,6006% (Quatro inteiros e seis mil e seis décimos de milésimo por cento) sobre os subsídios dos Vereadores Municipais, a ser aplicado a partir a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** O percentual da revisão geral anual para o exercício de 2025 foi fixado por meio de legislação de iniciativa do Poder Executivo, com base nas perdas inflacionárias medidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no mês de outubro de 2024 observando-se o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, conforme o divulgado pelo IBGE, e será calculado sobre os respectivos subsídios dos agentes políticos municipais, sem distinção de índices e incorporados a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do próximo ano, conforme a lei nº 548 de 20 de Dezembro de 2007.

**Art. 4º** Os valores correspondentes ao montante da despesa, decorrentes da aplicação da presente Lei, assim como suas fontes de custeio, estarão previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2024.

**Prefeito Municipal**

*Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretiva biênio 2023/2024

**Justificativa**

O presente projeto de lei sob o nº 036 de 25 de novembro de 2024, com a iniciativa desta Casa de Leis, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 2829/2018) tem como objetivo conceder a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos deste Município, justificando-se por força de imposição legal prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores municipais a reposição inflacionária referente a perca monetária do período decorrido.

Com o intuito de assegurar o valor de mercado aos subsídios supramencionados, o poder Executivo Municipal fixou o percentual, que ora será utilizado, com base na Lei Municipal nº 548/2007, levando-se em consideração o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores que foi consolidado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no mês de outubro deste ano. Conforme se verifica pelas fontes oficiais, tal índice operou no patamar de 4,6006% (Quatro inteiros e seis mil e seis décimos de milésimo por cento), sendo justo e adequado o reajuste proposto através deste projeto de lei.

Trata-se, o projeto em questão, de verdadeiro direito subjetivo do servidor e do agente político, a ser anualmente respeitado e atendido pelo emprego do índice que for adotado, sob pena de fraude à Constituição e imoralidade, não podendo deixar de se assegurar tal revisão. Ressalta-se que esta medida, tem por objetivo afastar os nefastos efeitos da inflação, sendo considerada imprescindível à manutenção do poder aquisitivo do subsídio ou remuneração, assim como se tratando também de prestação devida pela Administração Pública e componente essencial do sistema de contratação pública.

Salienta-se que esta proposição foi constituída nos moldes constitucionais, fixando período de recomposição, alcance e vigência, sem distinção de índice e data, estando presentes todas as informações necessárias à sua regular aprovação.

Deste modo, conclamamos aos nobres pares desta Casa, para apreciarem e, se convencendo da retidão desta medida, aprovem o presente Projeto de Lei de nº 036 de 25 de novembro de 2024.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2024.

**Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2023/2024**

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
**Presidente**

LUIZ SERGIO CLAUDINO
**1º Vice-Presidente**

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE CARLOS BRANDAO DE SOUZA
Data: 29/11/2024 07:45:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
**2º Vice-Presidente**

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2024.11.28 13:49:01 -03'00'

LEONARDO DE PAULA DIAS
**1º Secretário**

JOSÉ CARLOS BERNARDES
**2º Secretário**